

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem **HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, 1311, VILA SOTO, Jardim Soto, Catanduva/SP doravante denominada **LOCATÁRIA** e por outro lado, **VALDIANY MATTOS CAJADO ME**, com sede na Rua Santos Dumont, 230, 2ª Andar, Valparaíso, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 11.609.061/0001-77, doravante denominada **LOCADORA**, para uso exclusivo na UPA de CARAPINA atendendo o contrato de nº 061/2019 firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra (ES).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, do(s) equipamento(s)/acessório(s), doravante designados conjuntamente como **EQUIPAMENTO**, descrito abaixo:

Modelo Equipamento	Quantidade de Equipamentos	Franquia	Valor Global	Excedente
SAMSUNG M4070FR	03	50.000 PG	R\$ 2.427,00	R\$ 0,035
SAMSUNG M4020ND	21			

- 01 Samsung M4020ND, será de uso exclusivo de backup.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela locação dos equipamentos descritos na cláusula primeira do objeto, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a quantia mensal de **R\$ 2.427,00 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais)**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo franquia de **50.000** páginas e **R\$ 0,035** por página excedente.

I – Os pagamentos serão realizados após a emissão da fatura, que deverá ocorrer preferencialmente até o dia 25 de cada mês envolvendo sempre o período do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente, que deverá ser apresentada à **LOCATÁRIA** com vencimento até o 10º dia corrido do mês subsequente. O pagamento será via boleto bancário.

II – O valor do aluguel será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei ou disposição do Poder Público, pela variação do IGP-M correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

III – No caso de o indexador estabelecido no item anterior deixar de ser divulgado, ou vir a ser vedado o seu emprego para fins previstos nesta Cláusula, será adotado o Índice que lhe substituir ou, na ausência desse índice, o INPC.

V – O valor devido por página que for impresso será fixado no item anterior será corrigido nas mesmas bases e com a mesma periodicidade ajustadas para correção do valor do aluguel mensal.



**VI** – Na hipótese de a **LOCATÁRIA** atrasar o pagamento do aluguel e valores devidos por cópias excedentes, sobre o valor devido incidirá multa de 2%, além de juros de 0,33% ao dia, até a data do efetivo pagamento.

**VII** - Caso a **LOCATÁRIA** deixe de pagar o valor do aluguel, incluindo o valor de páginas excedentes, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **LOCADORA** poderá considerar rescindido a presente locação por descumprimento contratual da **LOCATÁRIA**, incorrendo a **LOCATÁRIA**, além do pagamento do valor devido, uma multa correspondente à 30% (trinta por cento) do valor que seria devido até o final da locação, e, a devolver o(s) **EQUIPAMENTO (S) LOCADO(S)** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Tirando a média de faturamentos dos últimos 03 meses.

**VIII** – No caso de atraso no pagamento de qualquer mensalidade pela **LOCATÁRIA** por mais de 5 (cinco) dias, o fornecimento de suprimentos, suporte técnico e manutenção dos equipamentos serão imediatamente suspensos, até que o pagamento seja comprovadamente regularizado.

**IX** – Fica, ainda, estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na presente Cláusula, que a **LOCADORA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **LOCATÁRIA** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, período mínimo necessário para que a **LOCADORA** possa recuperar os investimentos realizados na aquisição e preparação dos equipamentos objetos da locação.

**I** - A renovação do contrato será automática, por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste com antecedência mínima a 30 dias. O cancelamento do contrato poderá ser feito a qualquer tempo, desde que seja após os 12 primeiros meses e o pagamento de 50% das parcelas a vencer até o final do contrato. A notificação de rescisão deverá ser feita formalmente por carta com aviso de recebimento ou e-mail.

**II** – Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver, em até 10 (dez) dias corridos, o **EQUIPAMENTO** à **LOCADORA** e a facilitar a retirada do mesmo, do local onde estiver instalado. Ultrapassado o prazo de devolução sem o efetivo cumprimento, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar uma indenização, diária, por equipamento, equivalente ao dobro do valor da locação, sem prejuízo de lucros cessantes.

**III** – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o **EQUIPAMENTO** por ocasião da rescisão deste contrato, a mesma indenizará à **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes, estes pelo período em que o **EQUIPAMENTO** deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

**IV** – Sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer à via judicial para a devolução do **EQUIPAMENTO**, estará autorizada a exigir a reintegração initio litis.





V- Ao recolher o EQUIPAMENTO, a LOCADORA fará uma vistoria juntamente a LOCATÁRIA, para verificar qualquer avaria por mau uso do EQUIPAMENTO, a LOCADORA emitirá um laudo com os valores das peças danificadas e enviará posteriormente a cobrança.

VI- No caso de aditivos, a vigência do contrato passa a contar a partir da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **I – São obrigações da LOCADORA:**

a – Garantir a manutenção da locação dos equipamento descritos na Cláusula Primeira enquanto perdurar a vigência deste contrato;

b – A LOCADORA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo à LOCATÁRIA efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei (caso a LOCADORA goze de isenções de impostos, é sua obrigação à apresentação de documentação comprobatória no ato do recebimento para o exercício deste direito).

c – Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza; a LOCADORA assume neste contrato o compromisso de não exploração de mão de obra infantil e de preservação do meio ambiente.

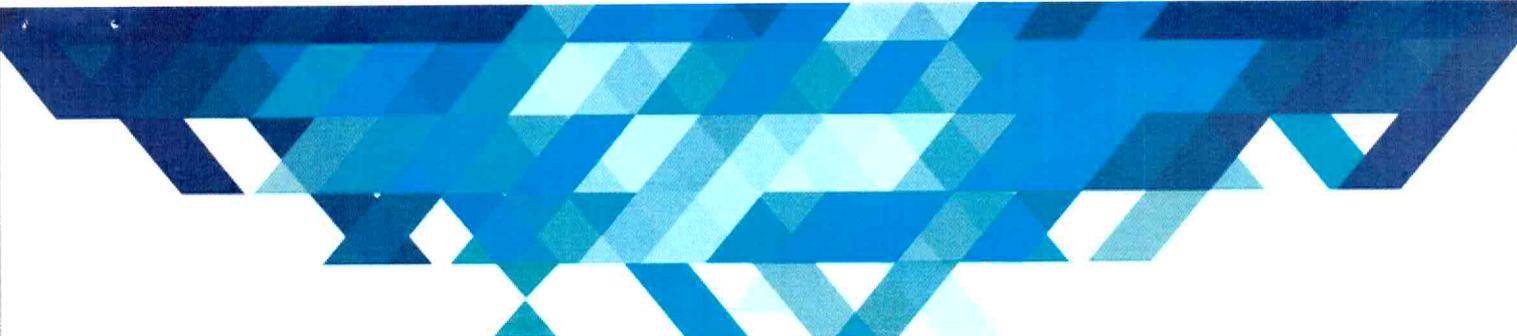
d – A LOCADORA poderá realizar a leitura dos medidores de cópias do EQUIPAMENTO quando da sua manutenção ou quando necessária à verificação das leituras informadas pela LOCATÁRIA.

e – A LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificados, salvo quando o dano resultar de uso indevido do EQUIPAMENTO, ou uso de materiais de consumo não fornecidos pela LOCADORA conforme estabelecido no Item “F” do inciso II desta cláusula, hipóteses em que a LOCATÁRIA ressarcirá a LOCADORA pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento do EQUIPAMENTO.

f – Os serviços de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO serão realizados até 24 horas após o chamado, entre às 8:30 e às 17:30 horas dos dias úteis, caso haja necessidade de substituição do equipamento, o mesmo será trocado em até 24 horas úteis. No caso de a LOCATÁRIA requisitar a feitura de tais serviços em dias e horários diversos, pagará à LOCADORA, ou ao terceiro por ela credenciado, “Taxa de Atendimento Extraordinário” de R\$80,00 (Oitenta Reais) o serviço.

g – Verificada pela LOCADORA, a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto do EQUIPAMENTO, os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela LOCADORA e os custos com mão-de-obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo, serão inteiramente ressarcidos pela LOCATÁRIA.





h – A LOCADORA poderá se necessária, solicitar da LOCATÁRIA a instalação de estabilizador de tensão e/ou filtro supressor de transientes.

I – A LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, arcará com o fornecimento de cartucho de toner, manutenção e assistência técnica, manutenção dos equipamentos locados nos locais instalados.

## II – São obrigações da LOCATÁRIA:

a – Pagar na forma estabelecida na Cláusula Segunda, os valores correspondentes ao serviços prestados.

b – Fiscalizar a prestação dos serviços de molde a que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato.

c – Assegurar à LOCADORA as condições indispensáveis à prestação dos serviços, garantindo-lhes segurança dos equipamentos e sua instalação em estrutura adequada e segura.

d – A LOCATÁRIA comunicará à LOCADORA até do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o total de cópias produzidas no período dos 30 (trinta) dias anteriores, para fins de apuração do valor a cobrar por cópia excedente. Caso isso não aconteça poderá acarretar em multa de 10% a mais na franquia fixa do contrato. Se o cliente não tiver franquia mínima em contrato será cobrado a multa de 10% a mais tirando a média dos últimos 03 meses de faturamento.

e – A LOCATÁRIA se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela LOCADORA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo do EQUIPAMENTO.

f – Tratando-se o EQUIPAMENTO de bem de propriedade da LOCADORA, a LOCATÁRIA compromete-se a utilizar nos equipamentos locados materiais de reposição e insumos exclusivamente fornecidos (exceto papel) e homologados pela LOCADORA.

g – Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo dos equipamentos LOCADOS, a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando a esta, à vista, o valor equivalente ao preço de compra do EQUIPAMENTO constante na nota fiscal de sua aquisição pela LOCADORA, ou substituir o equipamento por outro novo do mesmo modelo ou outro equipamento com as mesmas especificações e quantidade de impressão.

h – A LOCATÁRIA se obriga a defender e a fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o EQUIPAMENTO, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto e arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre tais direitos.

i – Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse em relação ao EQUIPAMENTO.

j – Cabe a LOCATÁRIA diligenciar para que os equipamentos não sejam ligados em voltagem diferente do recomendando pelo fabricante, assumindo a responsabilidade de indenizar a LOCADORA, pela queima de equipamento decorrente de variação ou picos de energia.



JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO USO DOS EQUIPAMENTOS E CONSUMO DE PEÇAS E TONER:**

A LOCATÁRIA reconhece que a incorreta utilização dos equipamentos e insumos altera composição de custos apurados pela LOCADORA, tornando oneroso o resultado da locação, assumindo as seguintes obrigações relacionadas ao uso dos equipamentos e consumo de peças internas e toner de tinta:

I – A LOCATÁRIA reconhece que deverá utilizar o toner da impressora até o seu final pois, caso contrário, será reenviado para continuação de uso caso o controle de retorno de peças\toner da LOCADORA apure que a peça\toner ainda possua capacidade de uso;

II - Os toners novos solicitados só serão entregues mediante a base de troca do usado

III – Os equipamentos não podem ser ligados em tensão igual ou superior a 220v;

IV – É responsabilidade da LOCATÁRIA pelos danos causados aos equipamentos em casos de eventos não causados pela LOCADOR, tais como, mas não limitados a esses, chuvas, picos de energia, vazamentos, sobrecarga elétrica, quedas, devendo assumir a substituição das peças danificada sem que a LOCADORA esteja a substituir o equipamento danificado.

V- O LOCATÁRIO tem ciência da proibição de adquirir ou mesmo utilizar toner diverso daquele fornecido pelo LOCADOR em EQUIPAMENTOS que não pertencem ao contrato.

VI – É obrigação do LOCATÁRIO informar ao LOCADOR o quantitativo descrito no contador das impressoras que não estejam sendo monitoras pelo software, até o dia 25 de cada mês, para viabilizar a cobrança adequada. VII – O LOCATARIO tem ciência de que não poderá utilizar os equipamentos disponibilizados pelo LOCADOR para fins de suporte (Backup), sendo vedado usar esses equipamentos sem prévia autorização do LOCADOR.

VII – Os pedidos de toner para reposição e pedido de atendimento técnico devem ser feitos pelo site [www.impressosolucoes.com](http://www.impressosolucoes.com), sendo imprescindível que a LOCATÁRIA informe ao LOCADOR quem são as pessoas autorizadas a fazer pedido de toner e atendimento técnico, não será aceito pedidos feitos por pessoas diferentes das informadas pelo cliente.

VII - Os custos de mudanças de endereço de equipamento após instalação será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO.

VIII - Será cobrado o valor de R\$80,00 caso o LOCATARIO abra chamado técnico e a LOCADORA chegando no local identifique que não tem problema, por exemplo, o cliente tirou o equipamento do cabo de rede, o cliente não ligou a impressora, o cliente ligou a impressora em voltagem diferente do padrão do equipamento, o cliente não tirou o lacre do toner antes de colocar no equipamento.

IX - Os custos por envio de suprimentos e atendimento técnico com urgência por falta de solicitação do LOCATARIO lhe será cobrado os custos com frete e deslocamento.

X - Os técnicos da impresso são exclusivamente preparados para atender defeitos do equipamento, problemas de rede e infraestrutura é por conta do LOCATARIO.



**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contrato, de molde a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte;

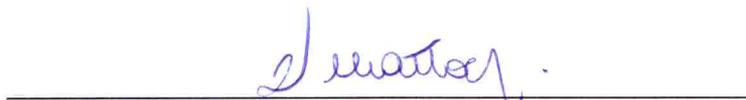
II – As partes elegem o foro desta cidade e comarca de Vitória, para dirimir todas as questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Serra, 26 de março de 2019.



**HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI  
CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14**

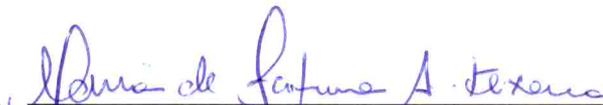


**VALDIANY MATTOS CAJADO ME  
IMPRESSO SOLUÇÕES**

**Testemunhas:**



Nome:  
RG: J.738902-ES  
CPF: 058403907-71



Nome:  
RG: 1.145.072  
CPF: 987.756.347.91



JURÍDICO  
H.M.G.  
VISTO